

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 0032861-61.2018.8.26.0114 - Exibição de Documentos

Processo principal nº 1021684-83.2018.8.26.0114 – Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI e CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES das Recuperandas, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	3
III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA	4
IV – FOLHA DE PAGAMENTO.....	6
IV.I - COLABORADORES.....	6
IV.II – PRÓ-LABORE.....	9
V – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	12
VI – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	15
VI.I – LIQUIDEZ GERAL	15
VI.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	17
VI.III – ENDIVIDAMENTO	19
VII – FATURAMENTO	22
VIII – BALANÇO PATRIMONIAL	24
VIII.I – ATIVO	24
VIII.II – PASSIVO.....	29
IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	35
X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	39
XI – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC	42
XII – CONCLUSÃO	44

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas do mês de **setembro de 2022**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados;

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

As Recuperandas **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI e CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**, ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial em 21 de maio de 2018, na qual esta Administradora Judicial foi nomeada Auxiliar do Juízo.

As Recuperandas atuam no mesmo ramo de negócio, no contexto de empresa familiar. Se mantiveram ativas durante o período analisado e registraram o faturamento médio de R\$ 262.810,00, em 2021, com poucas alterações no quadro de colaboradores. Adicionalmente, é importante destacar que as Recuperandas "Carson Logística" e a "Rodovisa Civenna" não apresentaram faturamento durante o período analisado.

Ao ser questionada por esta Administradora Judicial, as Recuperandas informaram que, devido ao estado de crise sanitária que assola nosso país, estão com dificuldades em alavancar o faturamento, assim como as demais empresas do mesmo setor, mas a perspectiva para os próximos meses é de operar com a ampliação da carteira de clientes.

Como medida estratégica, as Recuperandas reforçaram, em última reunião periódica realizada com esta Auxiliar do Juízo, em 15/08/2022, que vem atuando de forma a promover a alavancagem de seu

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

faturamento. Desta forma, as Recuperandas continuam com a estratégia de trabalhar com plataformas online, com o objetivo de maximizar suas operações com transporte rodoviário, bem como, objetivam aumentar o faturamento com a busca de novos clientes, novos contratos e a manutenção daqueles já existentes.

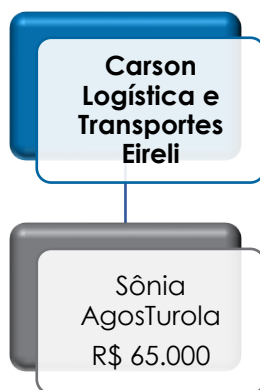
III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Conforme consulta realizada em 18/11/2022, através da Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo, a Recuperanda **Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ 16.844.459/0001-01, e situada na Rua Abrão Baracat nº 358 – Jardim São José – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte Rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 2.000.000,00, distribuído da seguinte forma:

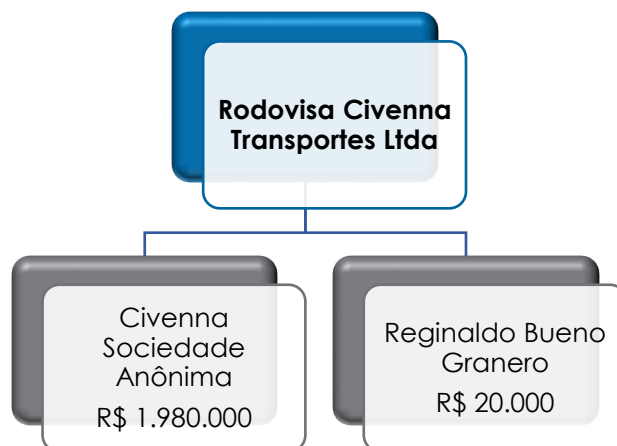


A atualização do valor do capital está registrada no site da Junta Comercial do estado de São Paulo datada em 06 de junho de 2022.

A Recuperanda **Carson Logística e Transportes Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ: 17.016.534/0001-09, e situada na Rua Ricardo Bassoli Cezare nº 471 – Jardim das Bandeira – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é a locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 65.000,00, distribuído da seguinte forma:



A Recuperanda **Rodovisa Civenna Transportes Ltda.** iniciou suas atividades em 02/05/1991, está inscrita no CNPJ: 65.913.246/0001-08, e situada na Av. Campos Salles nº 265 – complemento: 2º andar, sala 09 - Centro – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 2.000.000,00, o qual está distribuído da seguinte forma:



O **Titular/Sócio/Diretor** da empresa, de acordo com o que consta na Receita Federal, é a Civenna Sociedade Anônima, na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R\$ 1.980.000,00, e o Sr. Reginaldo Bueno Granero, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 20.000,00.

Cumpre destacar que a composição das Recuperandas poderá sofrer alterações em breve, haja vista o falecimento da Sra. Sônia Turola. Portanto, tão logo esta Auxiliar tome conhecimento das alterações contratuais e dos registros das Recuperandas, atualizará o presente tópico nos meses seguintes.

IV – FOLHA DE PAGAMENTO

IV.1 - COLABORADORES

No mês de setembro/2022, a Recuperanda contava em seu **quadro funcional**, com um total de 30 colaboradores diretos, sendo que 24 estavam ativos, 01 em gozo de férias e 04 afastados. Ademais, ocorreu 1 admissão no período analisado, conforme se observa no quadro abaixo:

COLABORADORES CONSOLIDADO	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
ATIVOS	28	24	24
FÉRIAS	-	1	1
ADMITIDO	-	-	1
AFASTADO	4	4	4
DEMITIDO	-	3	-
TOTAL	32	29	30

Os colaboradores, em setembro/2022, estavam distribuídos entre as duas empresas, sendo que uma delas é constituída entre matriz e filial. Existem 21 colaboradores alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (MATRIZ)**, 02 alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (FILIAL)** e 07 alocados na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme demonstrativo abaixo colacionado.

FUNCIONÁRIOS POR EMPRESA	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP	25	22	23
16.844.459/0002-92	2	2	2
16.844.459/0001-01	23	20	21
RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA	7	7	7
65.913.246/0001-08	7	7	7
TOTAL	32	29	30

Os gastos com a **folha de pagamento**, no mês de setembro/2022, sumarizaram R\$ 141.096,00, sendo R\$ 120.113,00 correspondentes aos salários, férias, indenizações, dentre outros benefícios e R\$ 20.983,00 referentes aos encargos sociais (INSS/FGTS).

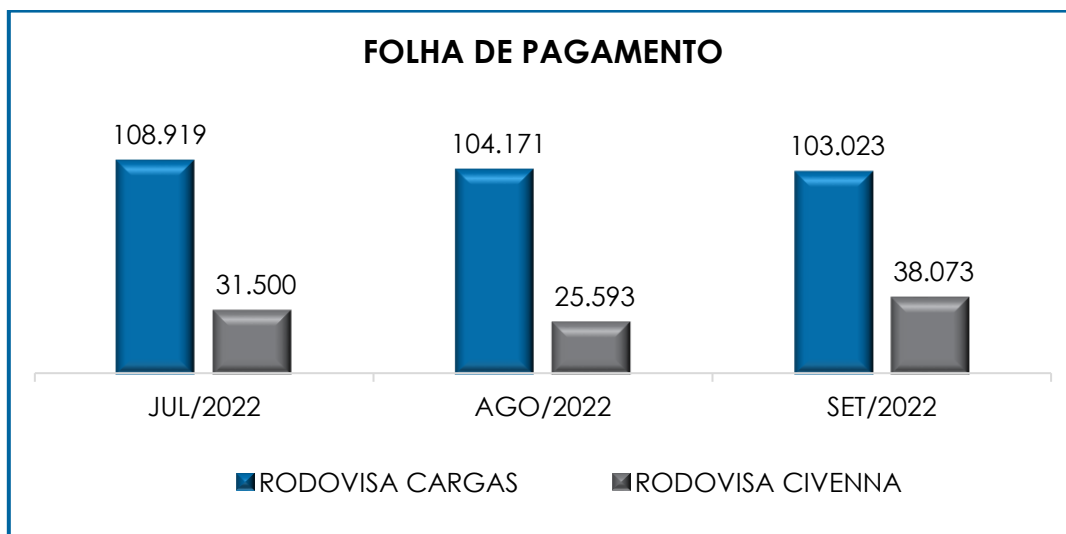
Segue, abaixo, a composição consolidada dos gastos com colaboradores, no mês analisado:

FOLHA DE PAGAMENTO	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
ADICIONAL NOTURNO	1.179	1.222	1.207
DSR DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	1.483	932	1.421

HORAS EXTRAS	10.428	10.976	11.504
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	5.024	3.157	5.234
PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇOS	1.364	1.629	1.478
SALÁRIOS	53.402	57.210	53.080
VALE TRANSPORTE / VALE REFEIÇÃO	27.488	20.807	20.528
HORAS EXTRAS	1.258	1.258	1.258
PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇOS	791	756	945
SALÁRIOS	21.202	13.367	21.202
VALE TRANSPORTE / VALE REFEIÇÃO	1.884	5.641	2.256
RESCISÕES	-	800	-
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	125.502	117.755	120.113
FGTS	5.326	5.680	5.332
FGTS	1.968	1.299	1.981
INSS	7.623	5.030	7.671
MULTA RESCISÓRIA FGTS	-	-	6.000
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	14.917	12.009	20.983
TOTAL	140.419	129.763	141.096

Observa-se que os **gastos com os colaboradores**, em comparação ao mês anterior, apresentaram majoração de 9%. No mês analisado, os principais acréscimos ocorreram nas rubricas "outras despesas com pessoal", "salários", "INSS" e "multa rescisória FGTS". Ademais, a folha de pagamento representou 62% do faturamento bruto apurado.

Nota-se que, em setembro/2022, do custo total com a folha de pagamento, 73% foram registrados na Recuperanda **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP** e 27% na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme quadro abaixo colacionado:



Por fim, tem-se que os registros contábeis da **RODOVISA CARGAS** estão em conformidade com a folha de pagamento disponibilizada. No que tange à **RODOVISA CIVENNA**, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos quanto ao saldo elevado registrado em folha de pagamento, uma vez que a Recuperanda possui apenas 07 colaboradores ativos, sendo esclarecido que tais valores são referentes à períodos anteriores e que tal rubrica está em processo de conciliação, no entanto não há expectativa de regularização.

IV.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o contrato social e estejam registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Consigna-se que houve provisão de Pró-Labore a pagar apenas na Recuperanda **RODOVISA CARGAS**, conforme abaixo demonstrado:

PRÓ-LABORE	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
PRÓ-LABORE	30.000	30.000	30.000
(-) IRRF S/ PRÓ-LABORE	- 7.166	- 7.166	- 7.166
(-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	- 780	- 780	- 780
(-) RETIRADA PRÓ-LABORE NO MÊS	- 16.080	- 20.000	- 37.000
TOTAL	5.974	2.054	- 14.946

Observou-se, no mês analisado, o registro de retiradas consignadas nos demonstrativos contábeis, a título de pró-labore, através da saída do banco, no valor de R\$ 37.000,00, não estando em conformidade com a folha de pagamento, uma vez que o valor líquido a pagar perfaz a monta de R\$ 22.054,00.

Referente à remuneração dos sócios, reitera-se, por oportuno, que os valores registrados na conta a título de "**empréstimos a sócios**", uma vez reconhecidos como "rendimento do titular", estarão sujeitos à incidência dos tributos INSS e IRRF. Destaca-se que as Recuperandas, porém, já se manifestaram no feito recuperacional esclarecendo que as retiradas possuíam natureza de empréstimo (fls. 7.614/7.635 dos autos principais).

Verificou-se, na época, que os lançamentos denotavam retiradas a título de pró-labore, e não tinham sido lançados corretamente, haja vista ter sido identificada a contabilização de recursos com saída do "caixa" da Recuperanda em favor do titular, sem nenhum reconhecimento quanto à incidência dos tributos ora mencionados, consoante já destacados em relatórios anteriores.

Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados, referido grupo registrou saldo zero, em setembro/2022, uma vez que ocorreu baixa total em "empréstimos a sócio". Cabe mencionar, que a referida rubrica

perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para "empréstimos e financiamentos" alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, inclusive nos autos da Recuperação Judicial. Frisa-se que referido saldo corresponde à sociedade **RODOVISA CARGAS**, não havendo registros de valores a esse título nas demais Recuperandas.

Reitera-se que, por diversas oportunidades, esta Auxiliar do Juízo buscou esclarecimentos acerca dos valores registrados como empréstimo ao sócio, cujos lastros (a exemplo do contrato de mútuo) não foram disponibilizados, bem como a contabilização de "adiantamentos de pró-labore", sem o devido trânsito em folha de pagamento, resultando em um efetivo envio substancialmente superior ao pró-labore estabelecido. Em resposta, as Recuperandas limitaram-se à existência de erro de escrituração contábil, providenciando, para tanto, a troca do serviço contábil terceirizado, conforme anunciado em reunião periódica em agosto/2020.

Esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (fls. 5.484/5.487) solicitando esclarecimentos das Devedoras, pelo que, após a decisão de fls. 5.491/5.492, as Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521). Sobre a fala das Recuperandas, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se às fls. 6.964/6.977, resultando assim, na discussão desses pontos nos autos principais.

Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), e, às fls. 7.792/7.793, o D. Juízo determinou a intimação dos sócios CARLOS ROBERTO TUROLA e da ex-sócia SÔNIA AGOS TUROLA, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

título de “empréstimo”, após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16. Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Destaca-se que houve nova intimação, para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclamatórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esta Auxiliar apresentou suas considerações no petítório de fls. 8.880/8.887.

A determinação de depósito foi mantida em decisão de fls. 9.058/9.059, contra a qual fora apresentado novos aclamatórios às fls. 9.073/9.079, os quais, em decisão de fls. 9.346/9.347 dos autos principais, foram rejeitados, sob o fundamento de não existir contradição na decisão original.

Esta Auxiliar do Juízo, portanto, reiterou suas considerações nas manifestações às fls. 9.359/9.372 e fls. 9.486/9.502, ambas dos autos principais, bem como pleiteou para que seja determinado que as Recuperandas depositem em juízo a referida quantia, objetivando o direcionamento do valor ao pagamento dos créditos extraconcursais devidos. Aludida determinação se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

V – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

EBITDA corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio.

Para a sua aferição, não é levado em consideração os gastos tributários, as depreciações e amortizações e as despesas e receitas financeiras, revelando-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Recuperandas, segue abaixo:

EBITDA	JUL/22	AGO/22	SET/22
SERVIÇOS DE FRETES	300.155	312.578	205.524
SERVIÇOS PRESTADOS	97.593	70.180	23.561
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	397.748	382.757	229.086
DEDUCOES DAS RECEITAS	- 44.289	- 43.371	- 28.009
DEDUCOES DAS RECEITAS	- 44.289	- 43.371	- 28.009
RECEITA LÍQUIDA	353.459	339.387	201.077
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	353.459	339.387	201.077
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 139.103	- 225.046	- 131.785
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 155.502	- 147.755	- 150.113
DESPESA COM PRESTADORES DE SERVIÇO	- 24.468	- 21.897	- 21.739
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 14.917	- 12.009	- 20.983
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES	81.688	81.688	81.688
EBITDA	101.157	14.369	- 41.855
(=)% RECEITA OPERACIONAL BRUTA	25%	4%	- 18%

Em setembro/2022, nota-se que o resultado apurado foi **negativo (prejuízo operacional real)**, no montante de **R\$ 41.855,00**, registrando uma minoração na monta de R\$ 56.224,00 no saldo positivo, fato justificado principalmente pelo acréscimo observado em “despesas diretas com pessoal” e “despesas com encargos sociais” em contrapartida com o decréscimo na rubrica “receita bruta de vendas e serviços”.

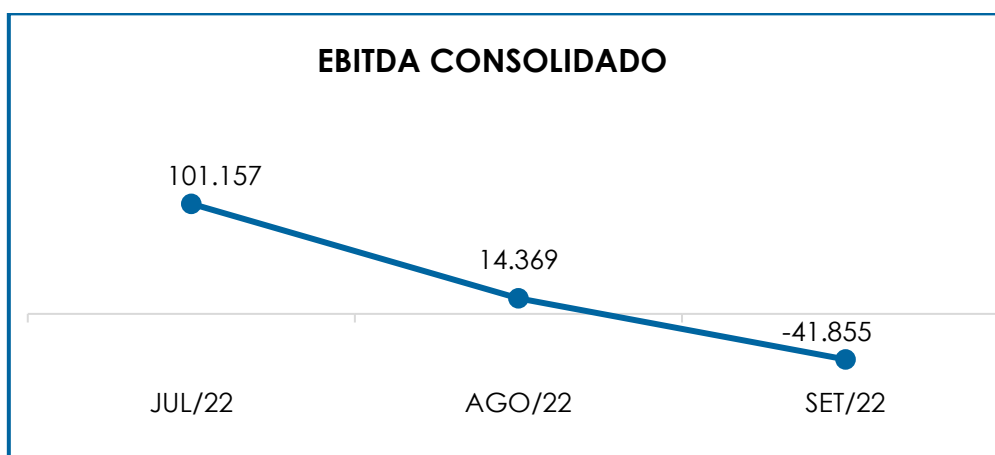
Cabe mencionar que as Recuperandas não registravam o reconhecimento de “custos dos serviços prestados”, fato que

ensejou questionamentos às Devedoras, onde informaram que as “despesas com frota”, que compõem o custo da operação, vinham sendo registradas na rubrica “serviço prestado por pessoa jurídica”, de acordo com o livro de serviços tomados.

Insta informar, também, que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 131.785,00, apresentando uma minoração de R\$ 93.261,00, em relação ao mês anterior, o qual consumiu 58% do faturamento bruto. Cabe mencionar que, em fevereiro/2022, houve registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, os quais estão pendentes de resposta.

Cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de outras receitas, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00, sendo informado pelas Recuperandas que se trata de aporte realizado pelo sócio. A este respeito, esta Auxiliar do Juízo permanece em tratativas administrativas com as Recuperandas, com o objetivo de melhor entender a que se referem os aportes.

Para uma melhor visualização, segue a representação gráfica do **EBITDA** no mês analisado:



Pelo gráfico supra, constata-se que o desempenho da atividade operacional das Recuperandas apresentou **prejuízo** em setembro/2022, ou seja, não registraram rentabilidade operacional satisfatória e, por conseguinte, não obtiveram potencial de geração de caixa com as atividades desenvolvidas.

Desse modo, é importante que as Recuperandas adotem estratégias para alavancar o faturamento nos próximos meses, o que, alinhado à redução de custos e despesas, permitirá o progresso do cenário financeiro atual.

VI – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

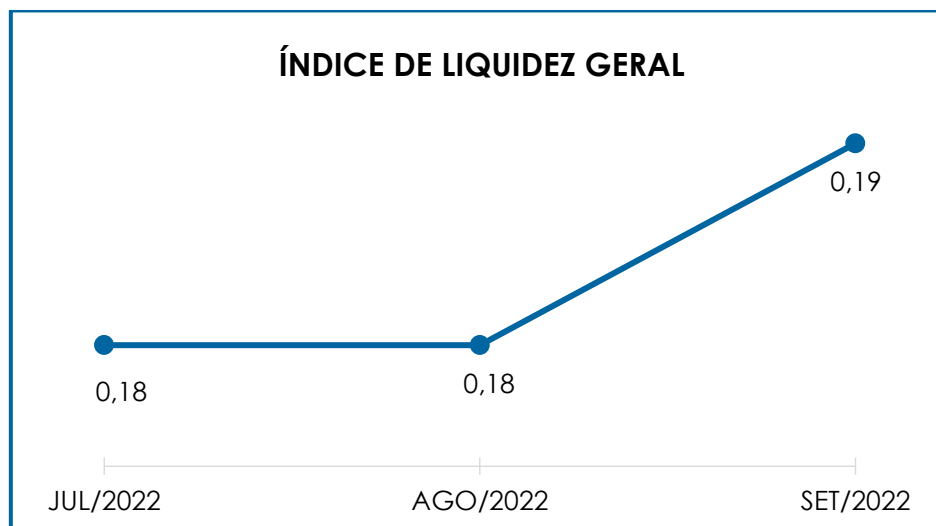
Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

VI.I – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período.

O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (“ativo circulante”, somado ao “ativo não circulante”) pelo “total exigível” (“passivo circulante” somado ao “passivo não circulante”).



Nota-se, que o índice de liquidez geral das Recuperandas apresentou resultado **insatisfatório** no mês de setembro/2022. Dessa forma, apurou-se que, para cada **R\$ 1,00** de dívida, **a capacidade de pagamento foi de R\$ 0,19**, o qual não sofreu uma majoração de 6% em relação ao mês anterior.

Cabe mencionar que tanto o ativo quanto o passivo registraram um acréscimo, na monta de R\$ 580.454,00 e R\$ 816.058,00, respectivamente.

O resultado indica a insuficiência de recursos financeiros para o adimplemento das dívidas, cujos vencimentos são de curto e longo prazo.

Outrossim, parte do saldo das contas registradas no “passivo circulante” e “passivo não circulante”, estão sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

VI.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre “ativo circulante” e “passivo circulante”.

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da sociedade empresária, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o aumento do endividamento.

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
DISPONÍVEL	6.644	11.275	10.043
CLIENTES	215.675	211.247	29.147
TRIBUTOS A RECUPERAR	25	25	25
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	90.277	81.465	84.635
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	74.189	74.426	74.426
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	459.083	463.120	509.381
ATIVO CIRCULANTE	845.892	841.557	707.657
FORNECEDORES	- 5.893.065	- 5.891.991	- 5.880.792
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 718.751	- 707.209	- 648.912
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	228.832	245.536	248.818
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 32.986.308	- 33.006.334	- 32.998.577
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 1.588.429	- 1.592.231	- 1.595.262
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 30.821.319	- 30.872.247	- 30.886.524
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 265.826	- 265.826	- 265.826
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 413.940	- 413.940	- 413.940
EMPÉSTIMOS COM TERCEIROS CP	- 7.967.502	- 8.040.850	- 8.102.492
PASSIVO CIRCULANTE	- 80.426.307	- 80.545.092	- 80.543.507
TOTAL	- 79.580.415	- 79.703.534	- 79.835.850

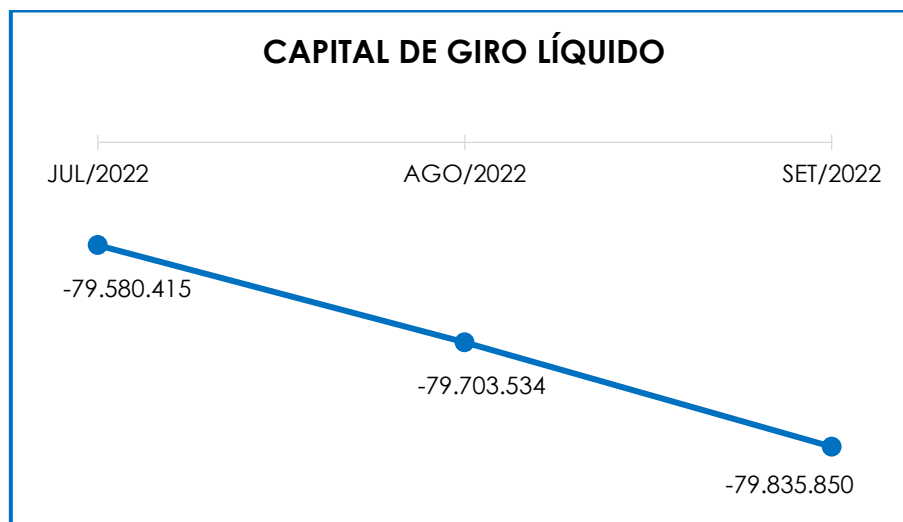
Conforme o quadro supra, é possível verificar que o **CGL** apurou **resultado negativo** na monta de R\$ 79.835.850,00, em setembro/2022, ou seja, o “ativo circulante” de R\$ 707.657,00 se mostrou substancialmente inferior ao “passivo circulante” de R\$ 80.543.507,00. Além do

mais, o índice apresentou majoração, na monta de R\$ 132.315,00 no resultado negativo, em comparação ao mês anterior, demonstrando a falta de liquidez corrente.

No tocante ao “**ativo circulante**”, verificou-se uma minoração no importe de R\$ 133.900,00, quando comparado ao mês anterior, sendo que as principais variações ocorreram nas rubricas “clientes” e “disponível”.

Em relação ao “**passivo circulante**”, observou-se redução de R\$ 1.585,00 em comparação ao mês anterior, justificado principalmente pelos decréscimos registrados nas rubricas “fornecedores”, “obrigações trabalhistas e sociais” e “obrigações sociais a recolher”.

Abaixo, segue representação gráfica do saldo negativo do **CGL** consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, é nítido que as Recuperandas apresentaram resultados **ineficazes** em relação ao **CGL**, o que é justificado pelo fato de o “passivo circulante” apresentar saldo substancialmente superior ao

“ativo circulante” no decorrer do mês analisado, resultando em recursos correntes insuficientes para liquidação das obrigações de curto prazo.

VI.III – ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraindo o saldo registrado na conta “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o valor que a sociedade empresária necessita para liquidar o passivo que pode gerar a despesa financeira.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
DISPONÍVEL	6.644	11.275	10.043
FORNECEDORES	- 5.893.065	- 5.891.991	- 5.880.792
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 413.940	- 413.940	- 413.940
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LP	- 513.853	- 514.353	- 519.053
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS DE CP	- 7.967.502	- 8.040.850	- 8.102.492
DÍVIDA ATIVA	- 14.781.716	- 14.849.859	- 14.906.233
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 718.751	- 707.209	- 648.912
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CONCURSAIS - LP	- 3.598.012	- 3.598.012	- 3.598.012
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	228.832	245.536	248.818
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 32.986.308	- 33.006.334	- 32.998.577
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 1.588.429	- 1.592.231	- 1.595.262
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 30.821.319	- 30.872.247	- 30.886.524
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 265.826	- 265.826	- 265.826
PASSIVO TRIBUTÁRIO	- 7.523.818	- 7.523.818	- 7.596.761
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	- 77.273.631	- 77.320.141	- 77.341.057
TOTAL	- 92.055.347	- 92.170.000	- 92.247.290

Em setembro/2022, o **endividamento** sumarizou a importância de **R\$ 92.247.290,00**, evidenciando uma majoração no montante de R\$ 77.290,00, em comparação ao mês anterior.

A Dívida Ativa, composta pelas obrigações de caráter não tributário, registrou o montante líquido de R\$ 14.906.233,00, o qual

sofreu um acréscimo na monta de R\$ 56.375,00, quando comparada a ao período anterior.

As principais variações registradas no período foram os acréscimos nas rubricas “empréstimos e financiamentos de longo prazo” e “empréstimos com terceiros de curto prazo”.

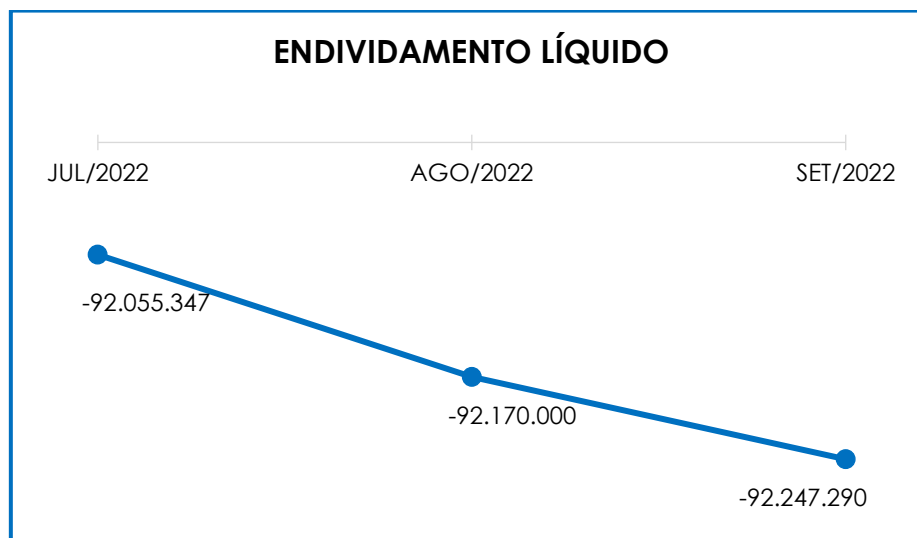
Por sua vez, a Dívida Fiscal e Trabalhista sofreu um acréscimo na monta de R\$ 20.916,00, registrando saldo na monta de R\$ 77.341.057,00, fato justificado pela majoração em “impostos e contribuições a pagar” e “passivo tributário”.

As contas que compõem a Dívida Ativa serão detalhadas no Item VIII.II – Passivo e o montante do débito tributário será tratado no Item IX – Dívida Tributária.

Diante do exposto, nota-se que as Recuperandas, no mês de setembro/2022, assim como já apontado no relatório anterior, cumpriram somente com os pagamentos referentes a salários, pró-labore e parte dos fornecedores.

Além disso, nota-se que não está ocorrendo o pagamento de INSS, FGTS, impostos e contribuições, sendo que houve somente registro de compensação de ISSQN e ICMS no mês em questão.

Segue, abaixo, a composição gráfica do aumento do endividamento consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, verifica-se que a dívida financeira líquida das Recuperandas vem aumentando gradativamente, sendo esperado que as Devedoras adotem um plano de ação para diminuir o endividamento, com intuito de reverter seu quadro econômico ao longo dos meses, sabendo-se que as dívidas tributárias e parcelamentos não estão sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial e podem gerar despesas financeiras, onerando ainda mais o patrimônio.

Consigna-se, que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas acerca do elevado saldo no **endividamento**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais assim que ocorrer o aumento do faturamento. Há um escritório especializado tratando das questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS, o qual informou que vem sendo realizado um trabalho de acompanhamento das Execuções Fiscais existentes em nome das Recuperandas. Sempre que cabível, são apresentadas defesas, seja por meio de Exceção de Pré-Executividade ou Embargos à Execução Fiscal. Referidos processos, segundo as Recuperandas, encontram-se em andamento. Quanto aos débitos previdenciários, as Recuperandas informaram que estão verificando a possibilidade de parcelamento fiscal.

VII – FATURAMENTO

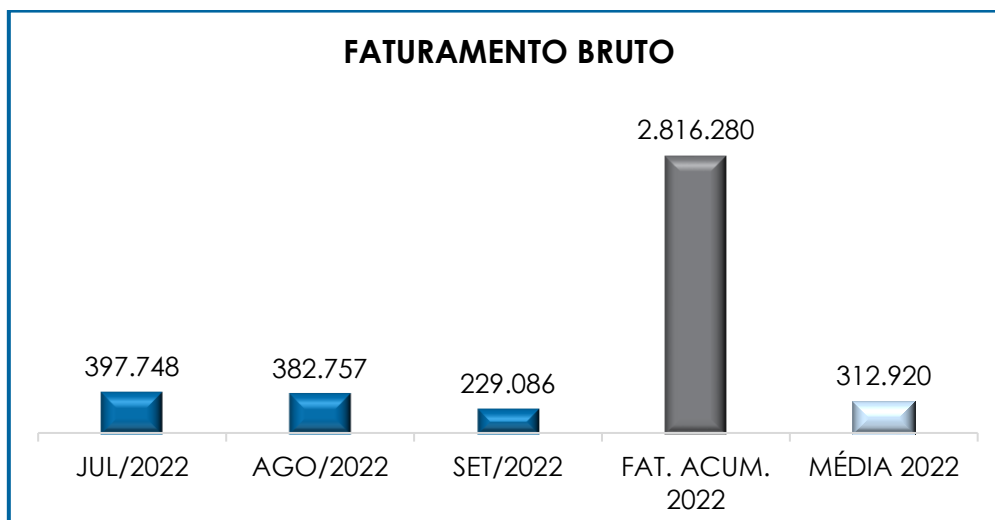
O faturamento consiste na soma de todas as vendas de produtos e de prestação de serviços, as quais uma sociedade empresária realiza em um determinado período.

Esse processo demonstra a real capacidade de organização e produção da sociedade empresária, além de sua participação no mercado. No fluxo de caixa da empresa, o faturamento constitui grande parte da entrada de recursos.

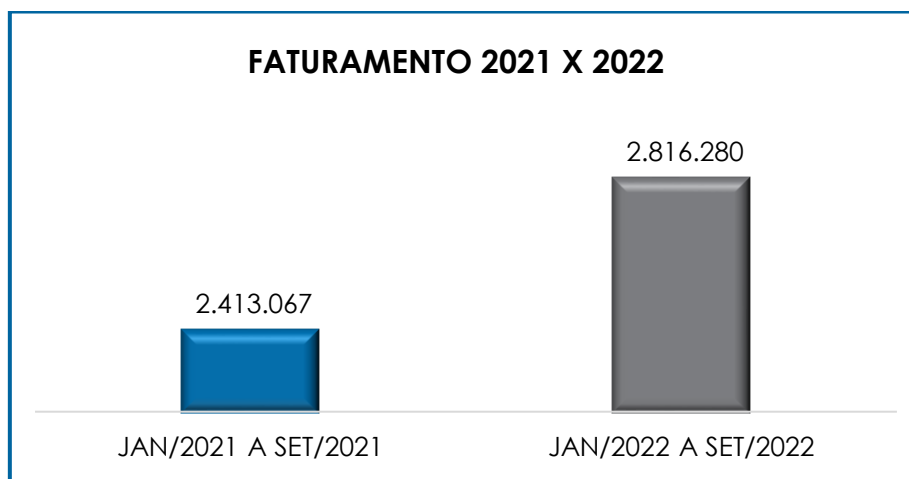
O **faturamento bruto** apurado em setembro/2022 foi de **R\$ 229.086,00**, apresentando minoração de 40%, em comparação ao mês anterior. O valor acumulado no ano corrente sumariza o montante de R\$ 2.816.280,00, representando uma média mensal de R\$ 312.920,00.

Consigna-se que, o valor do faturamento líquido, o qual efetivamente ingressará o caixa das Recuperandas, alcançou a monta de R\$ 201.077,00, apresentando um decréscimo de 41%, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue representação gráfica da variação do faturamento bruto no período analisado:



Outrossim, ao comparar o faturamento apurado no mesmo período do exercício anterior (janeiro a setembro/2021), nota-se que as Recuperandas registraram um aumento de 17% no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado:



Consigna-se que, ao analisar o valor apurado no exercício de 2022, observa-se **que as Recuperandas registraram oscilação no faturamento, de modo que estão atuando com o objetivo de alavancar o seu faturamento bruto, com intuito de reverter seu quadro econômico.**

Cabe mencionar que a Recuperanda **RODOVISA CARGAS** representa 100% do faturamento bruto do grupo, enquanto a **RODOVISA CIVENNA** não apresenta receita desde dezembro/2018 e, conforme foi informado pelas Recuperandas, a **CARSON LOGÍSTICA** não objetiva faturamento. No mais, a variação do faturamento bruto é observada nos demonstrativos contábeis da Recuperanda **RODOVISA CARGAS**, o qual está em conformidade com os livros de saída e prestação de serviços das Recuperandas.

VIII – BALANÇO PATRIMONIAL

VIII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
DISPONÍVEL	6.644	11.275	10.043
CLIENTES	215.675	211.247	29.147
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	459.083	463.120	509.381
TRIBUTOS A RECUPERAR	25	25	25
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	90.277	81.465	84.635
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	74.189	74.426	74.426
ATIVO CIRCULANTE	845.892	841.557	707.657
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	215.601	215.601	215.601
EMPRÉSTIMOS	6.593.454	6.657.448	6.713.490
IMOBILIZADO	7.475.775	7.475.775	8.215.775
DEPRECIAÇÕES	- 5.595.480	- 5.677.168	- 5.758.856
INTANGÍVEL	7.460.633	7.460.633	7.460.633
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.149.982	16.132.288	16.846.643
ATIVO TOTAL	16.995.874	16.973.845	17.554.299

- **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Recuperandas, e que são destinados ao pagamento de suas obrigações a curto prazo.

Em setembro/2022, esse grupo de contas apresentou um saldo consolidado no montante de R\$ 10.043,00, composto por R\$ 3.785,00 registrados em “bancos” e R\$ 100,00 em “caixa” da **RODOVISA CARGAS**, R\$ 1,00 em “bancos” da **CIVENNA CARGAS** e R\$ 6.158,00 em “bancos” da **CARSON LOGÍSTICA**.

Cabe mencionar que a rubrica “bancos” apresentou uma minoração de R\$ 1.232,00 no saldo consolidado, sendo justificado pelo decréscimo registrado na **CARSON LOGÍSTICA**.

- **Duplicatas a Receber (Clientes):** em setembro/2022, apresentou uma minoração na monta de R\$ 182.100,00, em comparação ao mês anterior, uma vez que os valores recebidos foram superiores às apropriações do período, apurando saldo na monta de R\$ 29.147,00.

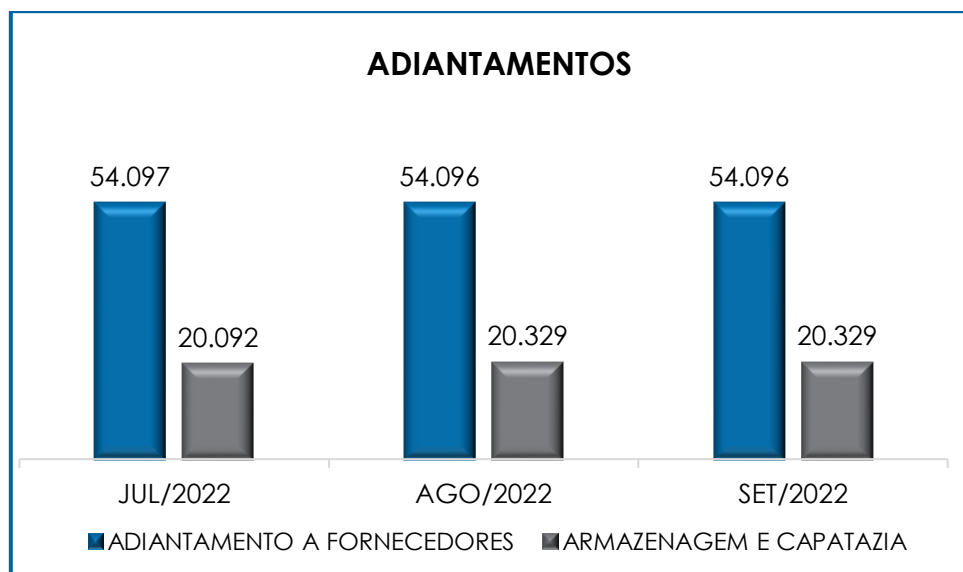
- **Outros Créditos – Circulante:** nesta rubrica estão registrados os valores referentes ao bloqueio judicial que é uma ferramenta de constrição patrimonial do Poder Judiciário, utilizada para o pagamento de dívidas consubstanciadas em processos judiciais. No mês de setembro/2022, o saldo apurado foi equivalente a R\$ 509.381,00, o qual registrou uma majoração na monta de R\$ 46.262,00, em relação ao mês anterior.

- **Adiantamentos:** trata-se de valores antecipados a fornecedores e a armazenagem e capatazia, que se referem à atividade de armazenagem e movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Em setembro/2022, referido grupo apresentou saldo na monta de R\$ 74.426,00, o qual é composto por R\$ 54.096,00 referentes à adiantamentos a fornecedores e R\$ 20.329,00 registrados a título de armazenagem e capatazia, conforme demonstrativo abaixo.

ADIANTAMENTOS	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
FORNECEDORES DIVERSOS	15.378	15.378	15.378
DIVERSOS	38.719	38.719	38.719
ARMAZENAGEM E CAPATAZIA	20.092	20.329	20.329
TOTAL	74.189	74.426	74.426

Consigna-se que o referido grupo não apresentou variação, quando comparado ao mês anterior, conforme representação gráfica abaixo colacionada.



Cabe mencionar que a rubrica “armazenagem e capatazia” foi objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, visto que apresenta oscilação nos saldos registrados. De acordo com as Recuperandas, uma vez que a carga entra no armazém do aeroporto, precisa ser retirada o mais breve possível, correndo o risco de ter seu valor multiplicado.

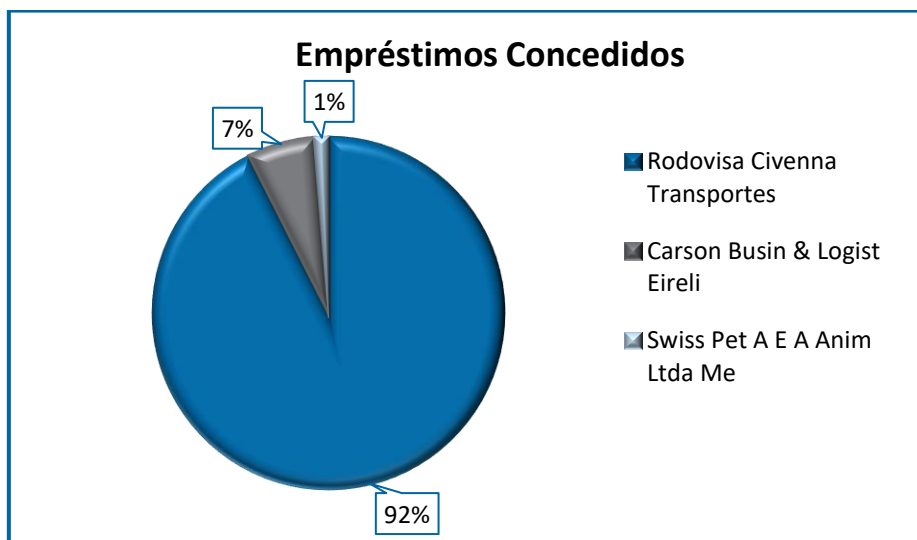
Neste sentido, são realizados adiantamentos de clientes, em valores fechados, que são compensados conforme ocorrem os pagamentos de armazenagem.

- **Adiantamentos a empregados:** referido grupo é composto pelas rubricas "adiantamento de salários", "adiantamento de férias" e "adiantamento de 13º salário", o qual sofreu majoração de 4% em relação ao mês anterior, registrando saldo na monta de R\$ 84.635,00, justificado pelo acréscimo apresentado na rubrica "adiantamento de férias". Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas quanto à inércia da referida rubrica, a qual informou se tratar de parcelamentos decorrentes de acordos trabalhistas. As Recuperandas informaram que estão realizando a respectiva conciliação contábil para verificar a fidedignidade do saldo apresentado, fato que continua sendo acompanhado por esta Auxiliar, como dito alhures.

- **Realizável a Longo Prazo:** referido grupo corresponde aos valores desembolsados pelas Recuperandas para custear recursos judiciais, as causas trabalhistas decorrentes da não conformidade com decisões desfavoráveis. Oportunamente, esses valores poderão ser revertidos às sociedades empresárias ou abatidos de eventuais condenações em demandas judiciais. Em setembro/2022, observou-se saldo no montante de R\$ 215.601,00, o qual corresponde, em sua totalidade, à Recuperanda **RODOVISA CIVENNA**, não apresentando variação em relação ao período anterior.

- **Empréstimos Concedidos:** valores disponibilizados a outrem, a título de "empréstimo", a ser ressarcido em determinado prazo.

Observa-se, em setembro/2022, foi registrado saldo na monta de R\$ 6.713.490,00, o qual sofreu uma majoração na monta de R\$ 56.042,00, quando comparado ao mês anterior, sendo que 92% do montante é devido pela **RODOVISA CIVENNA** a **RODOVISA CARGAS**, conforme gráfico abaixo:



- **Imobilizado:** é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades, caracterizado por apresentar-se na forma tangível.

Em setembro/2022, registrou-se um saldo equivalente a R\$ 8.215.775,00, sendo R\$ 5.758.856,00 referente a **depreciação acumulada**, apurando-se saldo líquido de R\$ 2.456.919,00.

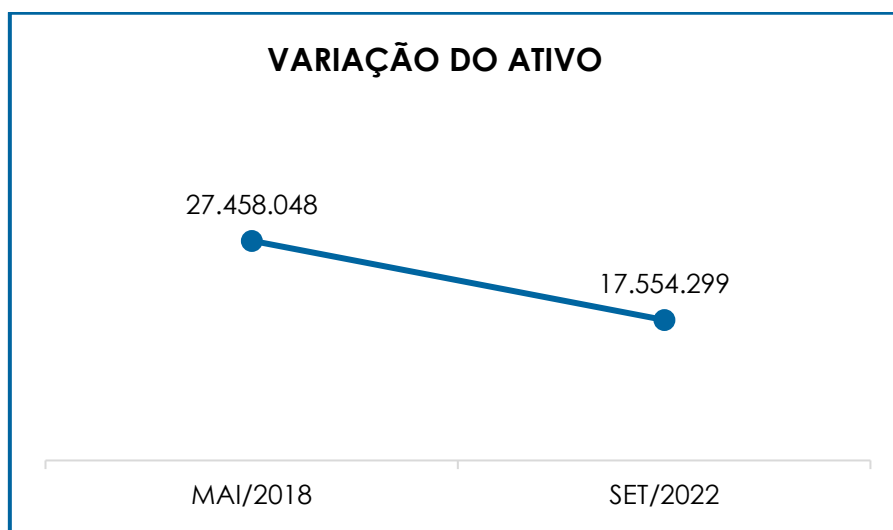
Dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CARGAS** detém de 60% do saldo total do imobilizado líquido de depreciação acumulada. Cabe mencionar, que no período analisado, a Recuperanda **CARSON LOGÍSTICA** registrou saldo no importe de R\$ 740.000,00, alocado na rubrica de imóveis. Deste modo, tal operação foi objeto de questionamento por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas administrativas com a Recuperanda.

- **Intangível:** corresponde às propriedades imateriais de uma sociedade empresária, as quais não existem fisicamente, como é o caso de marcas, patentes, licenças, direitos autorais, softwares,

desenvolvimento de tecnologia, receitas, fórmulas, carteira de clientes, recursos humanos e know-how.

Esses bens totalizaram o montante de R\$ 7.460.633,00, cabendo ainda destacar que, dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém 99% do saldo total do intangível. Nota-se, que no mês analisado não houve movimentação no referido grupo.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o ativo total apresentou minoração de 36%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



VIII.II – PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
FORNECEDORES	- 5.893.065	- 5.891.991	- 5.880.792
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 718.751	- 707.209	- 648.912
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	228.832	245.536	248.818
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 32.986.308	- 33.006.334	- 32.998.577
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 1.588.429	- 1.592.231	- 1.595.262
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 30.821.319	- 30.872.247	- 30.886.524
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 265.826	- 265.826	- 265.826
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 413.940	- 413.940	- 413.940
EMPRÉSTIMOS COM TERCEIROS DE CP	- 7.967.502	- 8.040.850	- 8.102.492
PASSIVO CIRCULANTE	- 80.426.307	- 80.545.092	- 80.543.507
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE LP	- 513.853	- 514.353	- 519.053
PASSIVO TRIBUTÁRIO	- 7.523.818	- 7.523.818	- 7.596.761
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CONCURSAIS - LP	- 3.598.012	- 3.598.012	- 3.598.012
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 11.635.683	- 11.636.183	- 11.713.827
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.998.666	74.998.666	74.258.666
PASSIVO TOTAL	- 17.063.325	- 17.182.609	- 17.998.668

- **Empréstimos e Financiamentos (Circulante e Não**

Circulante): neste grupo estão inseridas as dívidas com as instituições financeiras e de créditos, bem como empréstimos entre coligadas. Em setembro/2022, sumarizou a monta R\$ 8.621.545,00, o grupo é composto por R\$ 429.348,00 registrado no longo prazo da **RODOVISA CARGAS**, R\$ 7.613.743,00 e R\$ 89.706,00 registrados no curto e longo prazo, respectivamente, da **RODOVISA CIVENNA** e R\$ 488.749,00 registrado na **CARSON LOGÍSTICA**, sendo que R\$ 38.931,00 relativo a empréstimo efetuado pelo sócio, R\$ 323.535,00 devidos à Rodovisa Cargas e R\$ 126.282,00 à Rodovisa Civenna.

Em relação aos empréstimos entre coligadas, verificou-se um saldo total no importe de R\$ 6.713.490,00, o qual é composto conforme tabela abaixo colacionada:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	JUL/22	AGO/22	SET/2022
RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES	6.100.806	6.132.187	6.181.933
CARSON BUSIN & LOGIST EIRELI	410.909	443.522	449.818
SWISS PET A E A ANIM LTDA ME	81.739	81.739	81.739
TOTAL	6.593.454	6.657.448	6.713.490

Do total, a **CARSON LOGÍSTICA** é devedora de R\$ 323.535,00 à **RODOVISA CARGAS**, registrando um acréscimo na monta de R\$ 6.296,00 e de R\$ 126.282,00 à **RODOVISA CIVENNA**, o qual não sofreu variação no período analisado. O restante apurado, equivalente a R\$ 6.181.933,00, é devido pela **RODOVISA CIVENNA** à **RODOVISA CARGAS**, o qual apresentou uma majoração na monta de R\$ 49.746,00, em setembro/2022.

As transações acima mencionadas ocorrem para adequação do fluxo de caixa de cada sociedade empresária, segundo informaram as Devedoras.

- **Encargos Sociais:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao INSS e FGTS. As Recuperandas **não estão cumprindo com os pagamentos mensais**, diante da indisponibilidade de recursos financeiros.

Os encargos sociais contabilizados, em setembro/2022, sumarizaram R\$ 32.998.577,00, apresentando uma minoração no importe de R\$ 7.757,00, em comparação ao mês anterior.

Em setembro/2022, o encargo social FGTS foi adimplido parcialmente.

Dentre as Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos encargos sociais, equivalente a 93%.

- **Obrigações Tributárias e Parcelamentos:** referido grupo compõe os impostos a recolher e parcelamentos, em setembro/2022, sumarizaram R\$ 39.641.222,00, o qual apresentou um aumento na monta de R\$ 90.252,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue composição do saldo das obrigações tributárias e parcelamentos, segregada por Recuperanda, no mês analisado:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PARCELAMENTOS	JUL/22	AGO/22	SET/2022
RODOVISA CARGAS	11.672.581	11.723.510	11.810.730
RODOVISA CIVENNA	27.819.869	27.823.671	27.826.703
CARSON LOGÍSTICA	3.790	3.790	3.790
TOTAL	39.496.240	39.550.971	39.641.222

Do montante total apurado, foi observado o saldo de “parcelamento” equivalente a R\$ 265.826,00, referente ao “INSS” de titularidade da **RODOVISA CARGAS**, para os quais não foram direcionados pagamentos no período analisado.

Por fim, tem-se que a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos impostos, taxas a recolher e parcelamentos, equivalente a 70%.

Consigna-se, ademais, que não houve pagamento dos tributos.

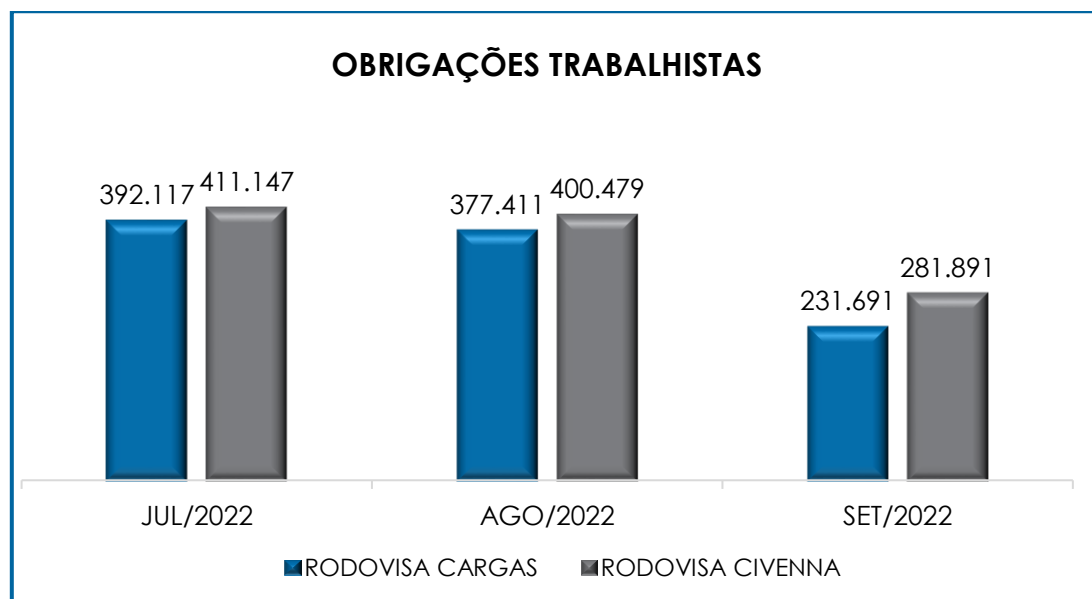
- **Obrigações Trabalhistas:** mediante a análise dos demonstrativos contábeis disponibilizados, verifica-se que as Recuperandas estão cumprindo parcialmente com os pagamentos das obrigações trabalhistas devidas aos seus colaboradores, em relação aos salários, rescisões e pensão alimentícia.

Dessa forma, o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Em setembro/2022, o referido grupo registrou saldo no montante de R\$ 513.581,00, apresentando uma minoração de R\$ 264.308,00, em relação ao mês anterior, representada pelo decréscimo visto

principalmente nas rubricas “pensão alimentícia”, “salários a pagar” e “rescisões a pagar”.

Segue abaixo a representação gráfica da composição das obrigações trabalhistas por Recuperanda no mês analisado:



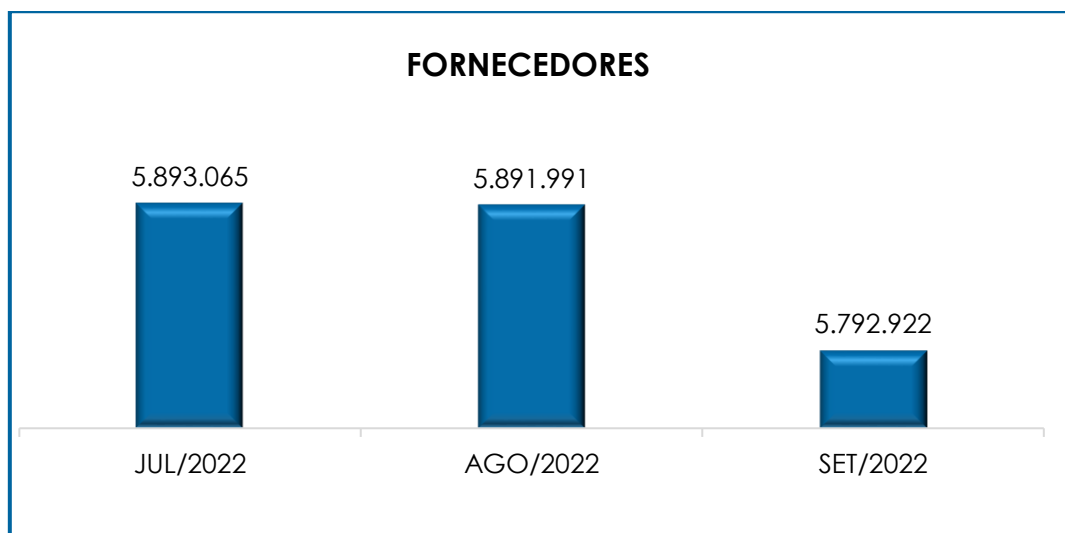
Pelo exposto, tem-se que a sociedade empresária **RODOVISA CARGAS** detém de 44% do saldo referente às obrigações trabalhistas, enquanto a **RODOVISA CIVENNA** detém 56%, em setembro/2022. Embora a **RODOVISA CARGAS** tenha um número maior de colaboradores, tal proporção se deu em razão do decréscimo em “salários a pagar”.

Consigna-se que a rubrica “obrigações trabalhistas”, alocada no “passivo não circulante”, registrou saldo no valor de R\$ 3.598.012,00, o qual se refere à Classe I – Trabalhistas, do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, não sofrendo alteração em relação ao mês anterior.

- **Fornecedores:** a dívida com exigibilidade a curto prazo, em setembro/2022, sumarizou R\$ 5.880.792,00, apresentando uma

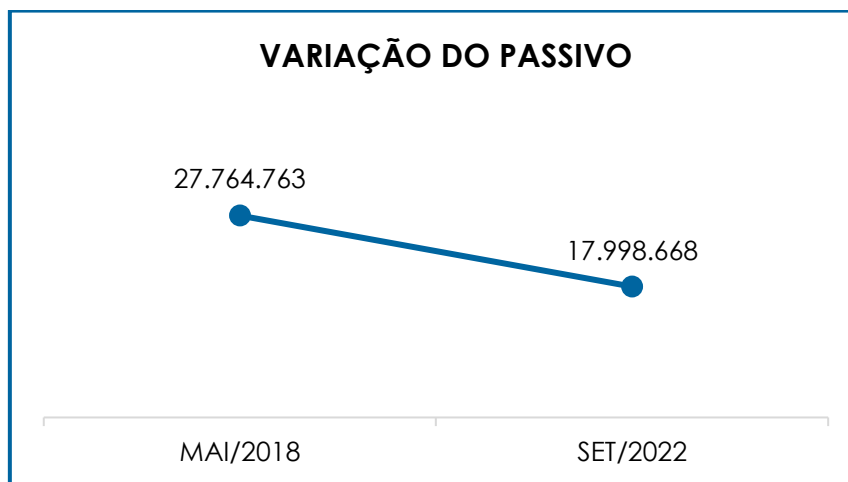
minoração na monta de R\$ 11.200,00, em relação ao mês anterior, uma vez que as apropriações foram inferiores aos pagamentos efetuados.

Abaixo, segue a composição do grupo de fornecedores por Recuperanda, no mês analisado:



Ademais, é certo que os saldos supracitados estão parcialmente sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o passivo total apresentou minoração de 35%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



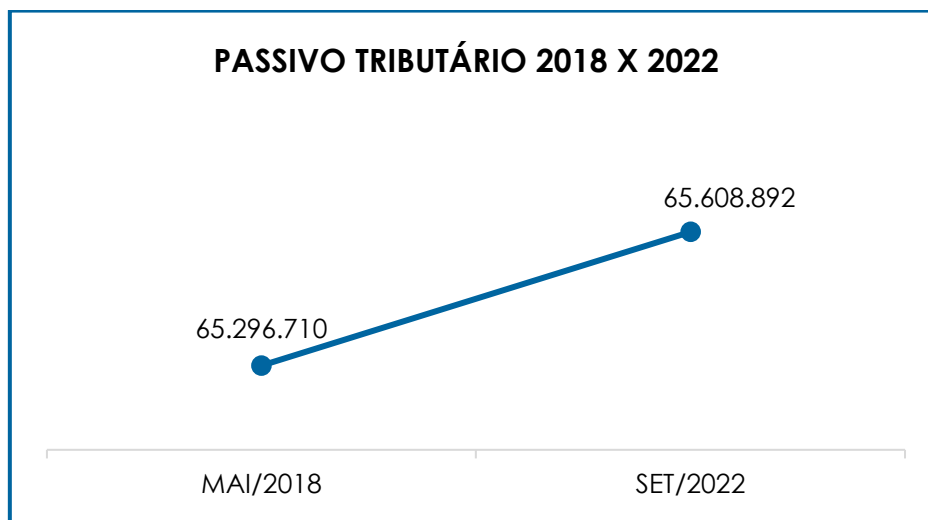
IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** é composta pelos débitos provenientes da obrigação pecuniária legal perante os órgãos da administração pública, incluindo as obrigações principais e os respectivos adicionais e multa. Abaixo, segue seu detalhamento analisado:

ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022
FGTS A PAGAR	646.186	645.186	642.286
GRRF A PAGAR	41.364	41.460	41.460
INSS A PAGAR	1.650.795	1.658.452	1.641.414
FGTS A PAGAR	1.176.205	1.178.410	1.180.390
GRRF A PAGAR	4.634	4.634	4.634
INSS A PAGAR	29.329.826	29.340.895	29.351.095
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	32.849.010	32.869.037	32.861.280
CPRB A PAGAR	41.573	41.573	41.573
IRRF A RECOLHER (0561)	185.400	195.230	195.592
ISS RETIDO A RECOLHER	2.807	2.807	2.807
PIS / COFINS / CS A RECOLHER (5952)	18.773	18.773	18.773
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO PRESUMIDO	59.208	59.208	59.208
CSLL A PAGAR	11.681	11.681	10.904
IRPJ A PAGAR	111.290	111.290	109.850
COFINS A PAGAR	21.023	31.489	27.873
ICMS A PAGAR	3.371.622	3.398.752	3.418.104
ICMS ST/DF A PAGAR	568	568	568
ISSQN A PAGAR	95.300	96.536	97.714
PIS A PAGAR	5.265	7.533	6.750

CPRB A PAGAR	-	641.813	-	641.813	-	641.813
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO PRESUMIDO A PAGAR	-	86.220	-	86.220	-	86.220
IRPJ A PAGAR	-	6.276.305	-	6.276.305	-	6.276.305
COFINS A PAGAR	-	6.040.583	-	6.040.583	-	6.040.583
ICMS A PAGAR	-	12.253.999	-	12.253.999	-	12.253.999
IPI A PAGAR	-	4.890	-	4.890	-	4.890
ISSQN A PAGAR	-	240.513	-	240.513	-	240.513
PIS A PAGAR	-	1.328.931	-	1.328.931	-	1.328.931
CSLL A PAGAR	-	5.957	-	5.957	-	5.957
IRPJ A PAGAR	-	13.808	-	13.808	-	13.808
COFINS A PAGAR	-	3.086	-	3.086	-	3.086
PIS A PAGAR	-	704	-	704	-	704
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	-	30.821.319	-	30.872.247	-	30.886.524
INSS RETIDOS A RECOLHER	-	216.181	-	216.181	-	216.181
IRRF A RECOLHER (0561)	-	90.935	-	93.998	-	96.292
IRRF RETIDO A RECOLHER (1708)	-	1.680	-	1.860	-	2.040
IRRF RETIDO A RECOLHER (3208)	-	1.206.986	-	1.206.986	-	1.206.986
ISS RETIDO A RECOLHER	-	55.931	-	55.931	-	55.931
PIS / COFINS / CS A RECOLHER (5952)	-	16.717	-	17.275	-	17.833
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	-	1.588.429	-	1.592.231	-	1.595.262
PARCELAMENTO INSS PROC 1344388	-	265.826	-	265.826	-	265.826
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	265.826	-	265.826	-	265.826
TOTAL	-	65.524.584	-	65.599.341	-	65.608.892

O total do passivo tributário, no mês do pedido de Recuperação Judicial (maio/2018), era de R\$ 65.296.710,00, agora, em setembro/2022, foi apurado o saldo de R\$ 65.608.892,00, ou seja, ocorreu uma majoração do valor, na importância de R\$ 312.182,00, em relação à data do pedido de Recuperação Judicial e um acréscimo de R\$ 9.551,00, quando comparado ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



- **Encargos Sociais:** em setembro/2022, apurou-se o saldo total de R\$ 32.861.280,00, sendo 6% correspondentes ao FGTS e 94% ao INSS.

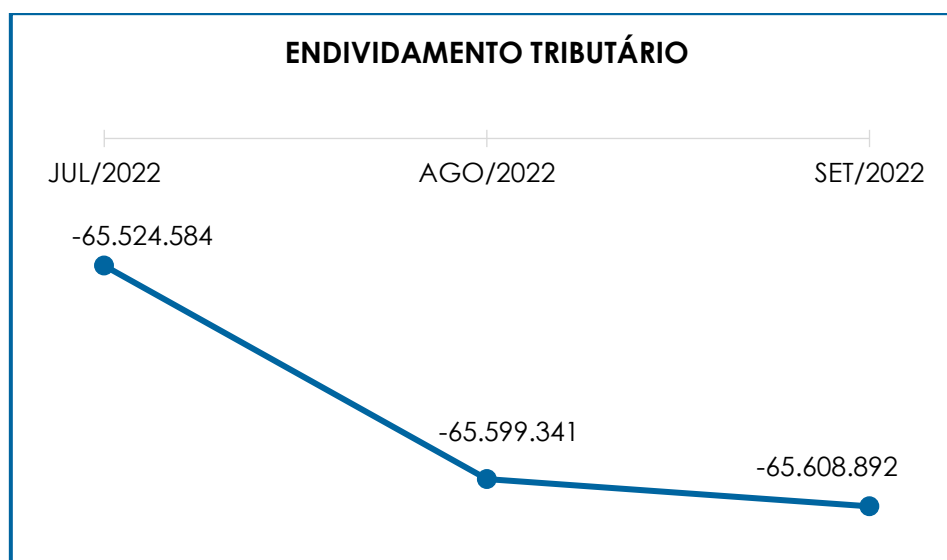
Por meio dos demonstrativos contábeis, verificou-se que, em setembro/2022, houve registro de pagamento parcial de FGTS, além da apropriação mensal, registro de desoneração da folha (Plano Brasil Maior), fato que corrobora a minoração registrada no referido grupo, na monta de R\$ 7.757,00.

- **Obrigações Fiscais:** referido grupo de contas totalizou, em setembro/2022, a monta de R\$ 32.747.612,00, sendo que 48% correspondem a "ICMS a RECOLHER", 19% correspondem ao "COFINS a RECOLHER" e 20% correspondem a "IRPJ lucro presumido a recolher". Ademais, cabe mencionar que há registro de parcelamentos formalizados, os quais não estão sendo adimplidos.

Cumprе destacar que as Recuperandas não estão adimplindo com suas obrigações fiscais na totalidade fato que justifica a majoração apresentada no montante de R\$ 9.551,00. No mês de

setembro/2022, as principais majorações foram observadas nas rubricas "IRRF a Recolher (0561)" e "ICMS a Pagar".

Do total da dívida tributária, ressalta-se que 50% são representados pelos valores de "INSS e FGTS" não adimplidos no mês analisado. A seguir, apresenta-se a composição gráfica do total da dívida tributária no mês analisado:



Diante do gráfico supra, **conclui-se que há expressivo saldo de endividamento tributário nas Recuperandas.** Além disso, verifica-se uma evolução no período analisado, devido à ausência dos pagamentos mensais em sua totalidade. Os valores supracitados não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as Recuperandas acerca do elevado saldo de **dívida tributária**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais, conforme o faturamento for apresentando evolução. Além disso, há um escritório especializado tratando as questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS.

Por fim, consigna-se que os livros de apuração de impostos estão em conformidade com os demonstrativos contábeis.

X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisão.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE)	JUL/22	AGO/22	SET/22
SERVIÇOS DE FRETES	300.155	312.578	205.524
SERVIÇOS PRESTADOS	97.593	70.180	23.561
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	397.748	382.757	229.086
DEDUCOES DAS RECEITAS	- 44.289	- 43.371	- 28.009
DEDUCOES DAS RECEITAS	- 44.289	- 43.371	- 28.009
RECEITA LÍQUIDA	353.459	339.387	201.077
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89%	89%	88%
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	353.459	339.387	201.077
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	89%	89%	88%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 139.103	- 225.046	- 131.785

DESPESA DIRETA COM PESSOAL	-	155.502	-	147.755	-	150.113
DESPESA COM PRESTADORES DE SERVIÇO	-	24.468	-	21.897	-	21.739
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	-	14.917	-	12.009	-	20.983
DESPESAS TRIBUTÁRIAS/IMPOSTOS E TAXAS	-	4.081	-	-	-	3.368
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES	-	81.688	-	81.688	-	81.688
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-	66.300	-	149.007	-	208.598
RECEITAS FINANCEIRAS		1		1		10
DESPESAS FINANCEIRAS	-	1.150	-	1.163	-	1.906
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	-	67.450	-	150.169	-	210.494
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL		-		-		25.095
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	67.450	-	150.169	-	185.399

Da análise do demonstrativo retratado acima, observa-se que o saldo consolidado das Recuperandas apresentou **resultado negativo (prejuízo)** em setembro/2022, equivalente a R\$ 185.399,00.

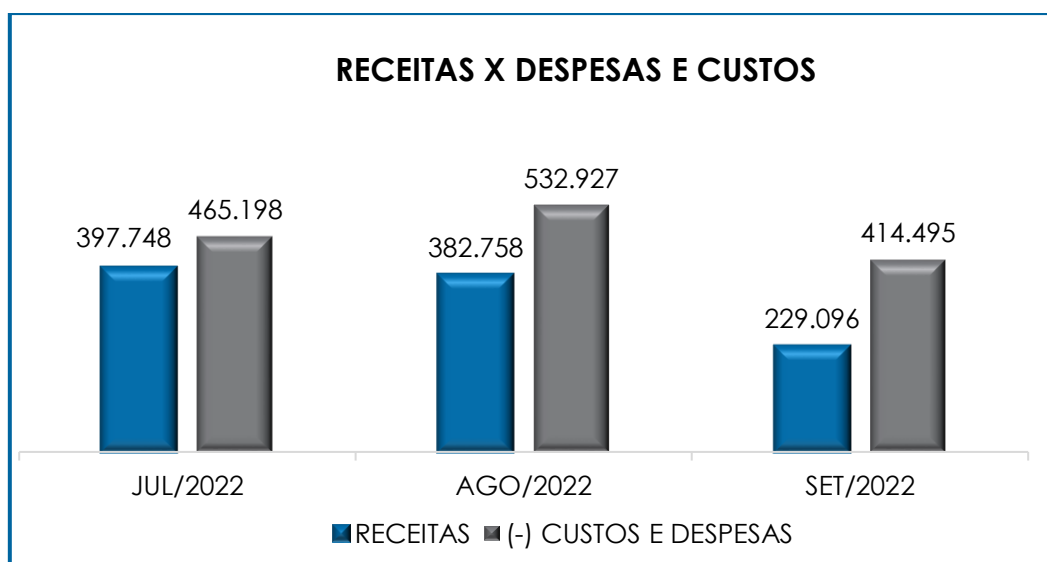
Insta destacar que o resultado apresentou uma majoração na monta de R\$ 35.230,00 no saldo negativo, em comparação ao mês anterior, fato justificado pelos acréscimos registrados nas rubricas “despesas diretas com pessoal” e “despesas com encargos sociais”, em contrapartida com o decréscimo no faturamento bruto.

Cabe mencionar que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 131.785,00, apresentando uma minoração de 41%, em relação ao mês anterior, o qual consumiu 58% do faturamento bruto. Os principais decréscimos ocorreram nas rubricas “combustíveis”, “despesas com locação de aluguel”, “estádias” e “pedágios” na empresa **RODOVISA CARGAS**, enquanto na **CARSON LOGÍSTICA**, as principais minorações ocorreram nas rubricas “aluguel”, “combustíveis” e “estádias”.

Ademais, identificamos, em fevereiro/2022, um registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, os quais ainda estão pendentes de resposta.

Por fim, cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de outras receitas, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00, sendo informado pelas Recuperandas que se trata de aporte realizado pelo sócio. A este respeito, a Recuperanda informou que referente a este montante, haverá devolução posteriormente.

Abaixo, segue representação gráfica das receitas versus custos e despesas.



Observa-se que, em setembro/2022, o faturamento e as demais receitas mensais apuradas sumarizaram o importe R\$ 229.096,00 e, conseqüentemente, foram registrados custos e despesas no montante de R\$ 414.495,00, demonstrando o **resultado negativo** de R\$ 185.399,00.

Consigna-se que, desde setembro/2020, as Recuperandas não registram valores a título de "custo dos serviços prestados", fato que gerou questionamentos à Recuperanda, a qual informou que os referidos custos estão sendo registrados em "serviços prestados por pessoa

jurídica”, justificando a oscilação apresentada na rubrica. No entanto, em fevereiro/2022, é possível verificar registros na referida rubrica, fato que ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido que foi uma despesa atípica, com aquisição de transportes, no entanto o sistema integrado utilizado classificou como custo indevidamente.

XI – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A “**Demonstração dos Fluxos de Caixa**” (DFC) é um relatório contábil elaborado com dados extraídos da escrituração contábil da entidade e tem por finalidade, evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo de caixa.

Representa o total das disponibilidades da empresa, ou seja, o montante em dinheiro existente nas contas de “caixa”, “banco conta movimento” e “equivalentes de caixa”. Engloba todas as contas do grupo das disponibilidades do Balanço Patrimonial.

Existem dois métodos que podem ser utilizados para a estruturação da **DFC**. O **método direto**, em que os recursos derivados das operações são indicados a partir dos recebimentos e pagamentos decorrentes das operações normais e o **método indireto**, onde os recursos derivados das atividades operacionais são indicados a partir do Resultado do Exercício, ajustado antes da tributação.

Para facilitar o entendimento dos recursos que financeiros que ingressaram e saíram da empresa, a DFC é dividida em três grupos de atividades:

- **Atividades operacionais:** são as principais atividades geradoras de receita, ou seja, a atividade fim da empresa;
- **Atividades de investimento:** referem-se à aquisição e venda de ativos de longo prazo;

- **Atividades de financiamento:** são aquelas que resultam em mudanças na composição do capital próprio e de terceiros.

Consigna-se que, de acordo com a DFC apresentada, as Recuperandas elaboram o fluxo de caixa utilizando-se do método direto.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)	SET/2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.718.120
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.045.286
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	- 81.688
(AUMENTO) REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER	- 187.555
ADIANTAMENTOS	3.170
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES	62
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CONTAS A PAGAR E PROVISÕES	16.194
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 2.217
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 75.132
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	77.643
EMPRÉSTIMOS TOMADOS A LONGO PRAZO	77.643
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	50.051
DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	400.681
DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	450.732

O **saldo inicial**, disponível em setembro/2022, foi de R\$ 400.681,00 e, com o fluxo financeiro ocorrido normalmente, o saldo final apurado foi na monta de R\$ 450.732,00, apresentando variação **positiva** no montante de R\$ 50.051,00.

Nas **atividades operacionais**, verificou-se majoração nas rubricas “contas a receber” (em R\$ 187.555,00) e “fornecedores” (em R\$ 62,00), bem como aumento em “contas a pagar e provisões” (em R\$ 16.194,00).

Já as **atividades de financiamentos**, apresentaram movimentação na monta de R\$ 77.643,00 no período analisado. Em

contrapartida, não foram realizadas movimentações nas **atividades de investimento**.

As Recuperandas obtiveram um resultado **positivo**, no mês de setembro/2022, pois as **entradas** foram superiores às **saídas**.

Insta informar, por fim, que de acordo com as normas contábeis, na Demonstração de Fluxo de Caixa, as rubricas pertencentes ao "ativo" sofrem majoração quando apresentarem saldo negativo.

Por fim, tem-se que as Recuperandas disponibilizaram apenas a DFC da **RODOVISA CARGAS**.

XII – CONCLUSÃO

No mês de setembro/2022, a Recuperanda contava em seu **quadro funcional**, com um total de 30 colaboradores diretos, sendo que 24 estavam ativos, 01 em gozo de férias e 04 afastados. Ademais, ocorreu 01 admissão no período analisado.

No que tange às **obrigações perante seus colaboradores**, os gastos no mês analisado sumarizaram a monta de R\$ 141.096,00. Verificou-se, ainda, que as Recuperandas cumpriram com os pagamentos dos salários, no mês em análise, tendo em vista que foram registrados pagamentos nos demonstrativos contábeis disponibilizados. Da mesma forma, verificou-se a realização de **pagamento de pró-labore** ao sócio, no montante de R\$ 37.000,00, bem como apropriação do período em R\$ 30.000,00, registrando saldo a pagar no importe de R\$ 135.331,00, sendo certo afirmar que o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Observa-se que os gastos com os colaboradores, em comparação ao mês anterior, apresentaram um acréscimo de 9%. No mês analisado, os principais acréscimos ocorreram nas rubricas "outras despesas com pessoal", "salários", "INSS" e "multa rescisória FGTS". Ademais, a folha de pagamento representou 62% do faturamento bruto apurado.

Consigna-se, ainda, que foram identificados **empréstimos realizados ao(s) sócio(s)**, de forma que esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (fls. 5.484/5.487) solicitando esclarecimentos por meio de intimação do D. Juízo, pelo que, após a r. decisão de fls. 5.491/5.492, as Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521 dos autos de origem).

Na manifestação apresentada às fls. 7.754/7.779 dos autos principais, esta Auxiliar do Juízo concluiu que o valor total destinado aos sócios, a título de empréstimo, realizado após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras (21/05/2018), deveria ser devolvido, sob pena de serem caracterizadas as condutas descritas no artigo 64 da Lei 11.101/2005, com as consequências dele advindas. O I. Membro do Ministério Público também concordou com a devolução dos valores (fls. 7.784/7.785 dos autos de origem).

Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), sendo que às fls. 7.792/7.793 o D. Juízo determinou a intimação do sócio CARLOS ROBERTO TUROLA e a ex-sócia SÔNIA AGOS TUROLA, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de empréstimo após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16. Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Destaca-se que houve nova intimação, para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo

derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclamatórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esta Auxiliar apresentou suas considerações no petítório de fls. 8.880/8.887.

A determinação de depósito foi mantida em decisão de fls. 9.058/9.059, contra a qual fora apresentado novos aclamatórios às fls. 9.073/9.079, os quais, recentemente, em decisão de fls. 9.346/9.347 dos autos principais, foram rejeitados, sob o fundamento de não existir contradição na decisão original.

Esta Auxiliar do Juízo, portanto, reiterou suas considerações nas manifestações às fls. 9.359/9.372 e fls. 9.486/9.502, ambas dos autos principais, bem como pleiteou, recentemente, para que seja determinado, no prazo derradeiro e sugerido de 05 dias, que as Recuperandas depositem em juízo a referida quantia, objetivando o direcionamento do valor ao pagamento dos créditos extraconcursais devidos.

Cabe mencionar, que a rubrica a título de empréstimos realizados para o sócio perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para "empréstimos e financiamentos" alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, que se encontra em tratativas administrativas com as Recuperandas.

De acordo com a análise realizada nos demonstrativos disponibilizados, o **Índice de Liquidez Geral** apurado apresenta-se **insuficiente**, evidenciando a incapacidade na liquidação das dívidas de curto e longo prazos.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O **Capital de Giro Líquido** apresentou resultado **negativo** em setembro/2022, no montante de R\$ 79.835.850,00, o qual registrou uma majoração na monta de R\$ 132.315,00 no resultado negativo.

O **Endividamento Líquido** aumentou gradativamente no trimestre analisado, tendo em vista que as Recuperandas não estão cumprindo com os pagamentos da dívida tributária e têm cumprido suas obrigações com fornecedores de forma parcial. Desta forma, em setembro/2022, o referido índice apresentou majoração no importe de R\$ 77.290,00, em comparação ao mês anterior, sumarizando um montante de **R\$ 92.247.290,00**. Portanto, é necessário um plano de ação, principalmente para adimplir a dívida tributária e os parcelamentos.

Com relação ao **passivo tributário**, insta informar que sumou a monta de R\$ 65.608.892,00 (sem o acréscimo dos encargos legais), o que **representa 286 vezes o faturamento bruto apurado em setembro/2022**. Ademais, vale destacar que as obrigações não estão sendo adimplidas integralmente, tendo ocorrido compensações parciais e novas apropriações a serem quitadas no próximo mês.

Em relação ao **EBITDA**, constatou-se um resultado **negativo (prejuízo)** em setembro/2022, no valor de **R\$ 41.855,00**, o qual apresentou um decréscimo na monta de R\$ 56.224,00 no saldo positivo, fato justificado pelo acréscimo observado em "despesas diretas com pessoal" e "despesas com encargos sociais" em contrapartida com o decréscimo na rubrica "receita bruta de vendas e serviços".

Referente à **Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC**, as Recuperandas demonstraram possuir capacidade de geração de caixa, uma vez que apurou variação positiva na monta de R\$ 50.051,00, encerrando o período analisado com o saldo de R\$ 450.732,00 em caixas e equivalentes.

O **faturamento bruto** apurado, no mês de setembro/2022 foi de **R\$ 229.086,00**, apresentando uma minoração de 40%, em comparação ao mês anterior. Contudo, insta informar que o faturamento líquido, o qual possivelmente ingressará o caixa das Recuperandas, alcançou a monta de R\$ 201.077,00, registrando um decréscimo de 41%, em relação ao mês anterior.

Adicionalmente, é importante destacar que a Recuperanda **RODOVISA CIVENNA** não apresentou faturamento durante o período analisado, o que é reflexo da ausência do exercício de atividades comerciais, sendo apenas contabilizadas as despesas com pessoal, administrativas e financeiras.

Logo, conclui-se que o mês de setembro/2022 foi marcado pelo **prejuízo consolidado de R\$ 185.399,00**, o qual registrou uma majoração de no importe de R\$ 35.230,00 no saldo negativo, em comparação ao mês anterior.

Consigna-se que, em setembro/2022, as Recuperandas apresentaram minoração nas receitas em 40%, bem como um decréscimo apurado nos custos e despesas, em 22%.

Considerando-se que cabe a esta Auxiliar do Juízo acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial, por meio da produção de relatórios consistentes de fiscalização, de modo a apresentar nos autos todas as informações contábeis e financeiras das Devedoras, sem prejuízo das informações que entender devidamente pertinentes e que estejam relacionadas ao procedimento de soerguimento das Recuperandas, haja vista a necessidade do estrito cumprimento de suas funções, estabelecidas em lei, sugere-se a necessária redução dos custos e despesas das Sociedades Empresárias, com a finalidade de minimizar os resultados negativos. Muito embora o cenário econômico global e atual de crise, instaurado pela

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

pandemia da Covid-19, possa impactar nos números das Devedoras, continua sendo necessária a adoção de medidas administrativas e comerciais, por parte das Sociedades Empresárias, para alavancar o faturamento, de forma sustentável, nos próximos meses, visando a reversão do resultado insatisfatório, assim como já apontado em relatórios anteriores, por esta Auxiliar do Juízo.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do Ministério Público e demais interessados neste processo.

Campinas (SP), 29 de novembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571